



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 024/16-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o teor do Recurso Administrativo interposto, às fls. 396/400, pelo Ilmo. Sr. Investigador de Polícia Civil, Sr. Jacob Moraes dos Santos, sem Advogado constituído, em face da decisão formalizada via Resolução n.º 080/2015-CSMP¹, que decidiu pela homologação do arquivamento dos autos da Notícia de Fato n.º 1401.2015.60.^a PROCEAP, que continha requerimento de apuração da conduta criminal de Servidores Públicos lotados, à época dos fatos, na Corregedoria-Geral de Polícia Civil do Amazonas e de instauração de P.A.D.s, por suposta conduta irregular em correição realizada no 48.º DIP, em Maués (Am.), no ano de 2013, tudo em consonância com o voto lançado, às fls. 382-392, pelo Conselheiro Relator, Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino;

CONSIDERANDO a autuação do recurso em comento sob o n.º 1059706;

CONSIDERANDO que o pedido do recurso administrativo supramencionado cinge-se à: a) reforma da decisão do c. C.S.M.P., para prosseguimento da responsabilização criminal dos Servidores Públicos elencados às fls. 02/13 e b) remessa dos autos ao c. C.N.M.P., para análise e manifestação, se mantida a decisão ora atacada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a sustentação oral produzida pelo Recorrente, após o deferimento, em plenário, do requerimento, às fls. 412;

1 Publicada do DOMPE em 01.02.2016.
Resolução n.º 024.2016.CPJ.1139545.2015.14403

CONSIDERANDO o voto do eminente Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Alberto Nunes Lopes, pela manutenção da decisão recorrida;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, impedidos os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Conselheiros, Dr. Flávio Ferreira Lopes, Dr. José Roque Nunes Marques, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, Dra. Antonina Maria de Castro do Couto Valle e Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos, e o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 07 de outubro de 2016;

RESOLVE:

CONHECER E NEGAR provimento ao Recurso Administrativo interposto, às fls. 396/400, pelo Ilmo. Sr. Investigador de Polícia Civil, Sr. Jacob Moraes dos Santos, em face da decisão formalizada via Resolução n.º 080/2015-CSMP², que decidiu pela homologação do arquivamento dos autos da Notícia de Fato n.º 1401.2015.60.^a PROCEAP, sobre suposta conduta irregular de Servidores em correição de Polícia, realizada no 48.º DIP, em Maués (Am.), no ano de 2013, pelos motivos e fundamentos expostos no voto, lançado às 417/422, do douto Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Alberto Nunes Lopes.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de outubro de 2016.

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO
Presidente do e. CPJ, por substituição legal

ALBERTO NUNES LOPES
Membro e Relator

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro